

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 329/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100391.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, código e-MEC nº 1053, situada à Rua Artemia Pires Freitas, S/N, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.-ME.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.164, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 310/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414768;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Vitória, a ser instalada Rua Carlos Moreira Lima, Número: 235/236 - Bento Ferreira, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 302/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356058;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Vale do Rio Arinos, a ser instalada no Campus Principal - Rua Nelson Aparecido Fragnan, S/N - Jardim Universitário, no Município de Juara, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda - ME (CNPJ 11.847.382/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 330/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405987;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223, Centro, no Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, mantida pela Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda - ME (CNPJ 63.441.083/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 334/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414614;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda (CNPJ 03.735.981/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

Ordem	Polo
I	Avenida Osmani Barbosa, Nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;
II	Avenida Olívia Flores, Nº 200, Bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
III	Rua Quinze de Novembro, Nº 37, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia;
IV	Praça Getúlio Vargas, Nº 106, Bairro Centro, Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais;
V	Rua Bahia, Nº 230, Bairro Centro, Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais;
VI	Rua Vicente Neres Santos, Nº 17, Bairro Centro, Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais;
VII	Avenida dos Andradas, Nº 547, até 985/986, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
VIII	Praça Professor Botelho Reis, Nº 56, Bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais;
IX	Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, Nº 55, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais;
X	Rua Atenas, 237, Bairro Jardim Europa, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;
XI	Avenida Santos Dumont, Nº 100, Bairro Centro, Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais;
XII	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, Nº 85, Bairro São Diogo, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e,
XIII	Aristides Rodrigues Pereira, Nº 543, Bairro Centro, Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 1.179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO:

Que as atividades de acompanhamento e avaliação constituem os principais instrumentos de fiscalização da execução dos contratos de gestão pelo órgão supervisor, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998; e

A necessidade de aperfeiçoar o desempenho do Ministério da Educação - MEC na função de órgão supervisor dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação desta Pasta, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do MEC, os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como OS, de acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva - SE e ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE, instituído por meio da Portaria nº 1.021, de 5 de dezembro de 2014, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela SE, ouvidas, conforme o caso, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e o Núcleo OS/SE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que as OS adaptem os seus procedimentos ao disposto nos Anexos do presente ato normativo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 332, de 3 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a atividade de supervisão dos contratos de gestão celebrados entre o Ministério da Educação - MEC e as Organizações Sociais - OS, bem como orienta sua operacionalização e define conceitos relativos a atos e práticas da função de órgão supervisor.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais e desta Portaria.

Art. 2º A supervisão dos contratos de gestão integra as atribuições, responsabilidades e obrigações do MEC e consolida rotinas de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as OS.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - promoção: planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, estabelecendo ajustes ou definindo planos, ações, atividades e projetos associados aos recursos e objetivos estratégicos do contrato de gestão;

II - acompanhamento: aferição periódica do andamento das ações e resultados para corrigir rumos ou prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o alcance dos objetivos, indicadores e metas pactuados;

III - avaliação: análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas, a qualidade dos resultados e o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de gestão; e

IV - fiscalização: observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, do patrimônio e da remuneração de dirigentes e empregados.

Art. 3º Nos procedimentos técnico-operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998.

Art. 4º As atribuições internas do MEC estão definidas em sua estrutura e respectivas competências, estabelecidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017.

Art. 5º Os órgãos e entidades intervenientes no contrato de gestão terão suas obrigações definidas no instrumento de contrato.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Novos Contratos

Art. 6º A celebração de contrato de gestão deverá ser precedida de chamamento público para a seleção de entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como OS, salvo quando houver inviabilidade de competição.

Art. 7º O processo de celebração dos contratos de gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto e minuta do regulamento de compras, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998;

III - minuta da política de recursos humanos contendo as regras e procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

V - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC, para o novo ciclo do contrato de gestão;

VI - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, sistemática de avaliação, orçamento estimativo e cronograma de desembolso, mencionados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

VII - cópia da decisão do conselho de administração da OS aprovando a minuta do contrato de gestão e seus anexos;